

DE 1932 AOS DIAS ATUAIS, A CONQUISTA DO VOTO FEMININO E OS AVANÇOS DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA

FROM 1932 TO THE PRESENT DAY, THE ACHIEVEMENT OF THE FEMALE VOTE AND THE ADVANCES OF WOMEN IN BRAZILIAN POLITICS

DE 1932 A ACTUALIDAD, LA CONSECUCIÓN DEL VOTO FEMENINO Y LOS AVANCES DE LAS MUJERES EN LA POLÍTICA BRASILEÑA

Cely Guimarães Holanda¹
Maria Helena dos Santos Neta²
Francisca Juliana Castelo Branco de Paiva³

RESUMO: O presente artigo vem abordar sobre a conquista do voto feminino e os avanços da mulher na política brasileira aborda a evolução histórica das lutas das mulheres por igualdade de gênero, destacando o movimento sufragista e a conquista do direito ao voto. Além disso, ele discute o progresso das mulheres na política brasileira, incluindo a representatividade feminina em cargos eletivos e os desafios enfrentados para alcançar uma participação política mais equitativa. O artigo também pode explorar políticas de igualdade de gênero e a importância da diversidade na tomada de decisões políticas.

2569

Palavras-chave: Voto Feminino. Mulheres na Política Brasileira. Igualdade de Gênero.

ABSTRACT: This article addresses the conquest of women's suffrage and the advances of women in Brazilian politics and addresses the historical evolution of women's struggles for gender equality, highlighting the suffrage movement and the conquest of the right to vote. In addition, it discusses the progress of women in Brazilian politics, including female representation in elected office and the challenges faced in achieving more equitable political participation. The article may also explore gender equality policies and the importance of diversity in policy decision-making.

Keywords: Women's Vote. Women in Brazilian Politics. Gender Equality.

INTRODUÇÃO

Esse artigo discute que a conquista do voto feminino e os avanços das mulheres na política brasileira de 1932 até os dias atuais é de grande importância por diversos motivos: História e Contexto: O artigo pode oferecer um histórico detalhado sobre como as mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil em 1932 e como isso influenciou o contexto político e

¹Acadêmica de Direito, Centro Universitário Santo Agostinho-UNIFSA.

²Acadêmica de Direito, Centro Universitário Santo Agostinho- UNIFSA.

³ Mestrado Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

social da época. **Conscientização:** Ele pode destacar a importância de conscientizar as gerações mais jovens sobre as lutas das mulheres no passado, demonstrando a evolução e os desafios enfrentados.

Mudanças Políticas: O artigo pode explorar como a presença e a atuação das mulheres na política brasileira evoluíram ao longo dos anos, incluindo a eleição de mulheres para cargos de destaque e a criação de políticas de igualdade de gênero.

Inspiração e Educar: Pode servir como fonte de inspiração para mulheres que desejam entrar na política e educar o público sobre a importância da participação feminina na tomada de decisões. Portanto, um artigo abordando essa temática é relevante para documentar a história, inspirar ações futuras e fomentar discussões sobre a igualdade de gênero na política brasileira.

O presente artigo foi abordado através de pesquisas bibliográficas, ao qual busca trazer aos leitores abordagens a respeito do problema de pesquisa, de forma ampla e esclarecedora como veremos adiante, sendo dividido em três capítulos, onde o primeiro traz referências sobre a história e sua participação na política Brasileira, bem como também sobre os princípios da Isonomia, cidadania e dignidade humana, o segundo capítulo vem falar sobre as cotas de gênero e seus efeitos na participação da mulher na política e o terceiro traz referências sobre a conjuntura jurídica do Brasil.

2570

A evolução da história das mulheres em busca de igualdade política foi marcada por várias fases significativas. A luta culminou na conquista do direito ao voto em 1932, um marco após o movimento sufragista iniciado em 1919. Na década de 1970, outro movimento impulsionou a busca por uma equidade mais ampla. Finalmente, a Constituição de 1988 consolidou a igualdade de direitos entre homens e mulheres, especialmente no contexto político. Este artigo explora essa trajetória histórica de lutas e conquistas das mulheres.

A dignidade é um princípio fundamental amplamente reconhecido em convenções internacionais, notavelmente na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que afirma que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Este artigo destaca a importância desse princípio à luz das várias tratados e declarações do Direito Internacional.

A presença da mulher na política brasileira ganhou impulso com a conquista do direito de voto em 1932. Apesar desse marco e das subsequentes conquistas de direitos, a representação feminina em cargos políticos no Brasil continua notadamente baixa. Este cenário destaca a persistente sub-representação das mulheres na esfera pública do país, evidenciando a necessidade de compreender e abordar os desafios que as impedem de ocupar mais cargos políticos."

Neste texto, aborda-se a crescente demanda por perspectivas de gênero na política, visando à democratização dos espaços de poder e ao aumento da representação feminina. Além disso, destaca-se a complexidade das construções socioculturais em torno do masculino e feminino, ressaltando as mudanças nas relações de gênero, incluindo questões de sexualidade e trabalho. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que as mulheres representam a maioria da população brasileira, com 51,8%, enquanto os homens constituem 48,2%. No entanto, essa proporção não se reflete na representação política do Brasil.

A participação feminina nas eleições teve um impacto transformador, levando partidos a promover campanhas de filiação para atrair candidatas, mesmo aqueles que antes não tinham mulheres em seus registros. Além disso, o sistema de cotas impulsionou os partidos a incorporar questões de gênero em suas mensagens, refletindo um cenário político mais inclusivo e diversificado. Este artigo examinará de que forma esses desenvolvimentos afetaram o panorama político e a representação de gênero nas eleições.

1932, as mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil por meio do Decreto nº 21.076, tornando-o facultativo até 1964. Com a promulgação da Constituição de 1934, o voto feminino se tornou obrigatório. Hoje, o direito das mulheres de votar é garantido pela Constituição de 1988. Em 24 de fevereiro de 1932, marcou o início da participação das mulheres nas escolhas dos representantes políticos, uma jornada que teve início em 1927 com a professora Celina Guimarães Viana, a primeira mulher a votar no Brasil, como um exemplo pioneiro desse progresso. Este artigo explora a evolução e o impacto do sufrágio feminino no país.

1. A História da Participação da Mulher na Política Brasileira

A evolução passou por algumas fases até chegar nos dias atuais, onde as mulheres enfrentaram grandes lutas para que pudessem ter os mesmos direitos políticos que os homens. As mulheres adquiriram o direito ao voto no ano de 1932, onde em 1919, se deu início ao movimento sufragista, também em 1970, ocorreu outro movimento onde mulheres estavam na luta por equidade mais ampla, no ano de 1988, sucedeu a conquista da igualdade de direitos dos homens e mulheres principalmente no âmbito político, por meio da constituição de 88.

Foi instituída a Justiça Eleitoral, o voto secreto e o voto feminino nacional em 24 de fevereiro de 1932, por meio da promulgação do Código Eleitoral (Decreto-lei nº 21.076/1932). Mais tarde, a Constituição de 1934 garantiu a igualdade de direitos entre homens e mulheres. (KARAWCZYK, 2019).

Entretanto essas conquistas não foram o suficiente para que as mulheres conquistassem

essa efetiva igualdade. O ano de 1970, foi reconhecido por um ano ao qual ocorreram movimentos feministas, onde as mulheres estavam insatisfeitas com a vida no ambiente do lar, ou seja, com a vida de donas de casa, visto que durante o período colonial, ficavam restrito apenas aos homens os direitos políticos.

A luta sufragista foi intensa ao qual o ano de 1932, ficou marcada como o partido inicial da luta sufragica. Em 1850 ocorreu as primeiras manifestações das mulheres, onde tinham o foco principal o direito a educação e ao direito ao voto, elas tinham como principal representante a abolicionista Nísia Floresta e da baiana, Violante Bivar e Velasco.

Porém só em 1891, o debate sobre o voto feminino chegou ao congresso nacional, um dos movimentos importantes para essa decisão se deu através de estudos feitos pela bióloga Bertha Luiz, que em 1919, trouxe os ideais sufragistas, ao qual se aliou a anarquista Maria Lacerda de Moura, que criou a liga pela emancipação intelectual da mulher. Em meados de 1920, enfrentaram algumas conturbações onde as mulheres lutavam pelos seus direitos de votar, no ano de 1927, foi anunciado pelo deputados federal Lamartine Farias, uma plataforma eleitoral visando garantir direitos políticos as mulheres, como o direito de votarem e serem votadas.

Já em 1931, foi concedido pelo governo de Getúlio Vargas um código provisório que garantia votos limitados, e isso acabou gerando novos protestos, mas só em 24 de fevereiro de 1932 foi obtido o decreto de nº 21.076, que concedeu o direito de voto as mulheres de forma igualitária aos homens.

[...] Após esse primeiro avanço na conquista do sufrágio feminino, em 1932 foi promulgado o Código Eleitoral, reconhecendo, além do voto secreto, o direito de mulheres serem votadas e o cadastramento eleitoral a partir de dezoito anos. Entretanto, o voto só era obrigatório para mulheres detentoras de cargo público. Assim, para maior parte da população feminina, o voto era facultativo (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2018).

1.1 Conceito de Cidadania

O conceito da palavra cidadão vem do latim, a qual tem o significado de virtudes republicanas, igualdade e liberdade. Na modernidade a cidadania é uma capacidade concedida a determinadas pessoas de ter seus direitos políticos, civis e sociais, onde nos estados nacionais a cidadania tem seus territórios, dessa forma, o indivíduo que é cidadão de um estado é possuidor de direitos e deveres fixados em leis e na constituição federal.

[...] Surge um novo tipo de cidadão, que, nas ruas e nas redes sociais, participa ativamente da vida comunitária e social, envolvendo-se em atividades políticas e em organizações diversas. No entanto, seu objetivo não é ampliar ou conquistar direitos e bens materiais, simbólicos e sociais para todos e todas. Pelo contrário, visa reduzi-los,

assim como o papel do Estado como seu fiador. Esse cidadão deixa os indivíduos entregues ao seu próprio mérito e empreendedorismo pessoal no jogo do mercado, sem reconhecer as desigualdades concretas que marcam cada um, tornando a competitividade desigual. Além disso, ele ignora as dívidas históricas que determinadas formações sociais, como a brasileira, têm com grupos sociais específicos, como a comunidade negra. (MARTINS, 2018).

No Brasil, o desrespeito aos direitos fundamentais é frequente para vários grupos, incluindo os direitos das mulheres. O desrespeito a esses direitos remonta à história das civilizações, onde, em todos os tempos e lugares, esses grupos clamaram por justiça. Em 520 a.C., a participação dos cidadãos em decisões era limitada. Somente no século XIX foi estabelecida a monarquia constitucional. No século XX, alcançamos o estado democrático, onde a participação dos cidadãos se tornou realidade.

Entretanto, a cidadania ainda está em construção, embora tenhamos conquistado vários marcos nos direitos humanos e na cidadania, como a Lei Maria da Penha, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Delegacia da Mulher, entre outros. Quando falamos em direitos fundamentais, estamos, ao mesmo tempo, falando de cidadania, pois há uma conexão intrínseca entre eles. O direito constitucional garante as garantias essenciais à cidadania, art. 5º, Constituição Federal (1988).

No século XIX, ficou evidente que a participação dos cidadãos na política do Estado estava longe de ser uma prática social, com a maioria da população excluída devido a gênero, pobreza, escravidão e outros fatores. Apenas um pequeno grupo tinha o direito de exercer seus direitos políticos

1.2 Princípio da dignidade humana

A dignidade é igualmente refletida em várias convenções internacionais. Um exemplo notável é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que, em seu artigo 1º, estipula que todas as pessoas nascem em dignidade e direitos, livres e iguais. Em relação a esse tema, Luís Roberto Barroso (2014, p. 29-30) lista vários tratados e declarações do Direito Internacional que abordam esse princípio fundamental.

[...] Carta da ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (1966), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos. (1978), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (1981), a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Convenção de Direitos da Criança (1989), a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), e a Carta Árabe de

Direitos Humanos (BARROSO, 2004).

Podemos associar a dignidade da pessoa humana, com os direitos fundamentais e o estado democrático de direito, a qual foi ratificado no art., inciso III, da Constituição federal de 1988. A dignidade da pessoa humana é um valor que atrai os direitos fundamentais do homem, sendo um valor que direciona as regras e princípios amparados pelo ordenamento jurídico, sendo incluído no âmbito constitucional de 1988.

A dignidade da pessoa humana deve ser considerada um princípio fundamental que atribui sentido aos preceitos dos direitos fundamentais, referindo-se a pessoa universal como um ser livre, existe dois pontos em relação a dignidade, o positivo e o negativo a qual o significa que a pessoa humana não sofrerá humilhações e nem ofensas, sendo assim qualquer norma que provoque esse princípio, deverá ser afastada, visto que o esse princípio, compreende todas as normas jurídicas, sendo assim, qualquer norma que tentarem ir contra o esse princípio serão consideradas inconstitucionais.

1.3 Princípio da Isonomia

A promoção da participação das mulheres na política é substancialmente avançada através da implementação das cotas de gênero. Para atingir uma verdadeira igualdade de gênero no governo, é crucial continuar aprimorando a representação feminina em cargos políticos. Em resumo, o princípio de isonomia busca assegurar que todos os cidadãos sejam tratados de maneira justa e imparcial perante a lei, independentemente de suas características pessoais, promovendo, assim, oportunidades iguais e evitando discriminação.

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL).

O princípio da isonomia é a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei seja aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas. O jurista brasileiro Ruy Barbosa de Oliveira, afirma em suas escritas dentro do seu livro “Oração aos Moços” falando sobre o conceito da isonomia:

A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na

medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade” (BARBOSA, 2019, P.78).

No âmbito dos movimentos sociais das mulheres e das cotas de gênero, o princípio de isonomia desempenha um papel fundamental. Ele justifica a necessidade de políticas e leis que promovam a igualdade de gênero, como as cotas, a fim de compensar desigualdades históricas e garantir uma participação mais equitativa das mulheres na política. O princípio da isonomia, também conhecido como princípio de igualdade, é um conceito essencial no direito e na teoria política. Ele estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei e devem receber tratamento justo e igualitário, sem discriminação baseada em características como gênero, raça, religião, origem étnica, orientação sexual, entre outras.

O princípio de isonomia desempenha um papel central na luta das mulheres por uma maior participação na política. Historicamente, as mulheres enfrentaram discriminação e desigualdades de gênero no cenário político, o que violou o princípio de igualdade perante a lei. Para corrigir essa desigualdade, muitos países, incluindo o Brasil, adotaram cotas de gênero. Essas cotas têm como objetivo garantir a eleição de um número mínimo de mulheres para cargos políticos, com o propósito de promover a igualdade de gênero na representação política.

1.4 A Mulher e a sua participação na Política Brasileira; capacidade ativa.

Sabemos que a mulher ganhou força na política brasileira, a partir da conquista do voto em 1932 e só depois, foi conquistando outros direitos, mesmo com todas essas conquistas, ainda sim foram insuficientes para ter mais mulheres nos ocupando cargos públicos em nosso sistema brasileiro, ou seja, a quantidade de mulheres em cargos políticos brasileiros, ainda sim é baixo.

Essa participação se dá principalmente através de movimentos sociais em busca de ter direitos efetivados. Um exemplo de grupo que sempre se utilizou da política informal são as mulheres, que, como foram afastadas dos processos formais de poder durante décadas, não tendo direito sequer ao voto, tiveram que utilizar-se da maneira informal para tentar concretizar seus direitos (SALES; VERAS, 2020, p.2).

Então, no sistema eleitoral vemos que existe uma divisão, divisão essa que é majoritária: A divisão majoritária, é a distribuição de cargos políticos entre os partidos com base no número de votos obtidos, a qual poderá ter um impacto negativo na representação feminina na política, uma vez que os partidos políticos, geralmente dominados por homens, tendem a favorecer candidatos do sexo masculino, o que cria significativas barreiras para as mulheres entrarem na política e ocuparem cargos de poder.

É aquele que recebe a maioria dos votos válidos e é vencedor da disputa. No eleitoral brasileiro esse sistema é utilizado na causa do executivo, ou seja, para a chefia do poder executivo e seus vices. De acordo com Cláudia de Farias Barbosa.

“Inúmeras ações revolucionárias impulsionaram ações em favor da emancipação feminina, com o intuito de sair da condição do exercício de um papel pré-determinado pelos homens na sociedade” (BARBOSA, 2019, p,60).

E a outra a proporcional: Quando se trata da participação das mulheres na política brasileira, a divisão proporcional desempenha um papel importante. Isso ocorre porque a legislação eleitoral estabelece cotas de gênero, exigindo que uma porcentagem mínima de candidatos de cada sexo seja apresentada pelos partidos e coligações. Isso tem o objetivo de promover a representação feminina na política.

É adotado na escolha de diferentes poderes legislativo federal, estadual e municipal, utilizasse o método matemático para obter os eleitos. No primeiro momento, são computados os votos totais de cada partido ou coligação (quociente partidário) e depois os de cada candidato (quociente eleitoral).

2. Ações Afirmativas de Gênero na Política Brasileira

2576

Na concretização das reivindicações femininas no campo político representativo, pauta-se cada vez mais a exigência da adoção da perspectiva de gênero para democratizar os espaços de poder, por intermédio de mecanismos voltados ao aumento da representação feminina em cargos políticos. A inscrição sociocultural em torno do masculino e do feminino não pode ser vista de maneira uniforme, tampouco autônoma. A análise das relações de gênero, sobretudo nas décadas recentes, percorre o trajeto de transformações na produção de conhecimento e nas configurações sociais, contemplando a sexualidade, as relações de trabalho.

No entanto, a existência de normas de paridade orientando processos eleitorais ainda não é uma realidade majoritária. Por outro lado, levando-se em conta que, no Brasil, as ações adotadas se enquadram, até o momento, como do tipo afirmativas (leis de cotas) e tendo em vista o aporte teórico que fora levantado sobre elas até então, cabe ater-se ao quadro nacional, trabalhando o impacto das cotas na busca pela igualdade de gênero na política. Recuperando-se brevemente a origem da política de cotas no Brasil, seu implemento se deu por influência das recomendações de Pequim.

A partir delas, em 1995, foi aprovada a Lei número 9.100, que, ao estabelecer as normas

para as eleições municipais seguintes, previa a cota mínima de 20% para as candidaturas de mulheres; em 1997, a Lei n. 9.504 estendeu, em seu art. 10, a medida para os demais cargos eleitos pelo sistema proporcional, se referindo agora não mais a uma cota mínima para mulheres, mas a um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% de candidaturas de cada sexo. Assim, Camila Rizzatto e Géssina Zaniboni evidenciam que.

Com o movimento feminino mais presente e forte, de lá para cá, foram criadas leis de ações afirmativas para incentivar e proporcionar mais espaço para as mulheres ocuparem cargos políticos (RIZZATTO, ZANIBONI, 2020).

As ações afirmativas de gênero são políticas públicas adotadas pelo Estado voltadas a atingir determinados grupos minoritários ou vulneráveis, no caso, a desigualdade na mulher na política, que dentro da historicidade social se encontram em desigualdades de gênero. E visam obter igualdade de gênero na política e obter resultados igualitários.

[...] Um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação facial de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, 2001, p. 40).

2.1 As cotas de gênero na Política Brasileira

2577

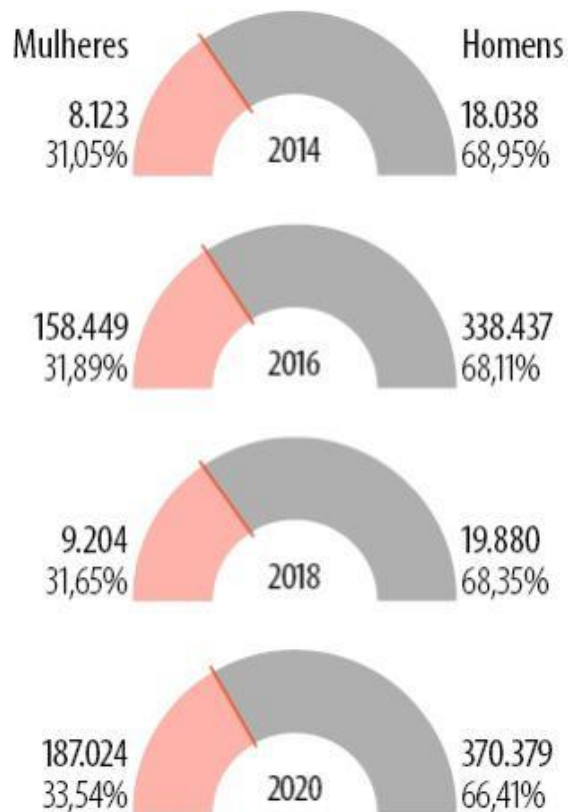
O Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) nos mostra que as mulheres são a maioria da nossa população brasileira, no entanto, essa proporção não é refletida na política brasileira, como mostrado acima. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua, 2019), a população brasileira é composta por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres. No domingo (02/10/2020), 91 mulheres foram eleitas a deputadas federais.

Esse número representa 17,7% do total de 513 parlamentares. Nesta eleição, foram eleitas 302 mulheres, contra 1.394 homens para a câmara dos deputados, senado, Assembleias Legislativas e governos estaduais. De acordo também com o TSE, 9.794 mulheres se candidataram aos cargos disponíveis, incluindo para posições de suplentes, e 302 foram eleitas – o equivalente a quase 3,1%. Já entre os homens, 19.072 se candidataram e 1.346 foram eleitos – pouco mais de 7%.

Vejamos que esses dados refletem a desigualdade entre homens e mulheres no Brasil. Vejamos um gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Candidaturas femininas nas eleições.

Candidaturas femininas nas eleições



Fonte: TSE

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

(PNAD Contínua) de 2020, a população brasileira é composta por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres. Evolução numérica nas candidaturas femininas com a formulação e as reformulações da legislação de cotas, Archenti e Albaine (2018) citam como efeitos positivos de sua adoção:

A ampliação da democratização dos parlamentos; o reconhecimento, em nível institucional, das diferenças de gênero na política e; as possibilidades de maior aproximação da agenda legislativa dos interesses das mulheres da sociedade civil, por meio das que passaram a assumir cargos políticos após a implementação das cotas (ALBAINE,2018).

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) estabeleceu que cada partido deve preencher um percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas entre seus candidatos em eleições proporcionais. O objetivo da lei é assegurar a participação mais igualitária entre homens e mulheres que concorram a cargos eletivos do poder legislativo.

O STF, na ADI nº 5.617, e o TSE, na Cta nº 0600252-18/DF, deram um passo decisivo no sentido do incremento da efetividade das cotas de gênero ao equiparar o percentual de candidaturas femininas ao mínimo de recursos do Fundo Partidário e do FEFC a lhes serem destinados, bem como do tempo de rádio e TV, respeitando-se, em todo caso, o mínimo legal de 30%. Em 2018, o número de candidatas eleitas para a Câmara dos Deputados cresceu 51% em relação à eleição de 2014, enquanto, nas assembleias legislativas, o crescimento foi de 41,2%.

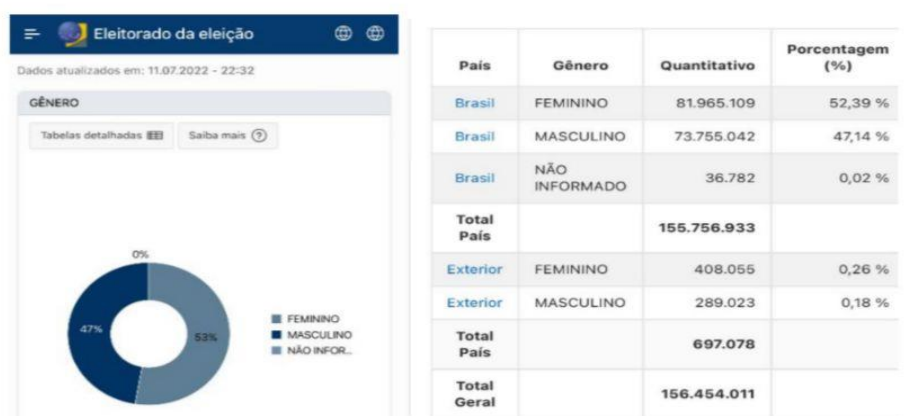
2.2 os efeitos das cotas de gênero na participação feminina na política brasileira.

A participação feminina nas eleições teve um impacto significativo. Partidos que, anteriormente, não contavam com mulheres em seus registros de filiados, passaram a lançar campanhas de filiação com o intuito de atrair candidatas. O sistema de cotas também influenciou de outra forma, forçando os partidos a integrar em suas mensagens preocupações relacionadas a questões de gênero.

É de suma importância refletir sobre a participação das mulheres nas eleições de 2022, pois, como a história nos demonstra, a sociedade brasileira foi moldada sob a influência da cultura machista, resultando em diversas barreiras que ainda obstaculizam o progresso das mulheres nos dias atuais. Conforme as estatísticas do TSE/2022, as mulheres compõem mais da metade do eleitorado brasileiro, como revelado no gráfico a seguir:

2579

Gráfico 2:



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2022.

Examinando os gráficos previamente expostos, é evidente que, apesar de constituir a maioria do eleitorado brasileiro, a participação feminina nas filiações partidárias está abaixo da

marca de 50%.

Nos últimos anos, especialistas têm identificado candidaturas femininas fictícias, sugerindo que alguns partidos não estão efetivamente incentivando a participação das mulheres na política. Com base nessas estatísticas, fica evidente que não se pode afirmar que a política de cotas é ineficaz, já que a participação mínima das mulheres só ocorre devido à obrigação legal das cotas de gênero. A autora Roberta Jucá argumenta que, para enfrentar essa realidade, é necessário aumentar não apenas a reserva de vagas nas candidaturas, mas também nos cargos representativos (JUCÁ, 2020).

No que diz respeito ao número de deputadas federais na Câmara dos Deputados, observa-se um aumento de 77 (setenta e sete) após as eleições de 2018 para 91 (noventa e uma) após as eleições de 2022. Apesar desse progresso, esse número ainda é muito baixo em comparação com os 422 (quatrocentos e vinte e dois) assentos ocupados por homens (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

De acordo com dados do Senado Federal, a presença de mulheres aumentou na disputa pelo Senado nas eleições de 2022, no entanto, os resultados não favoreceram as candidatas. Apenas quatro senadoras foram eleitas: Tereza Cristina (PP - MS), Damare Alves (Republicanos - DF), Professora Dorinha (União - TO) e Tereza Leitão (PT - PE). A participação das mulheres em cargos executivos ainda é limitada, geralmente ocupando a posição de vice nas chapas, o que não corresponde à participação desejada durante o mandato. Em contraste com os partidos políticos, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) continua promovendo campanhas institucionais para incentivar candidaturas femininas.

2580

2.3 De 1932 aos dias atuais, a conquista do voto feminino e os avanços da mulher na política brasileira

As mulheres adquiriram o direito ao sufrágio em 1932, por meio do decreto nº 21.076, assinado pelo então presidente da república, o voto feminino era facultativo até o ano de 1964, onde com a promulgação da carta magna de 1934, o direito ao sufrágio se transformou em dever. Nos dias atuais o direito ao voto feminino é garantido pela constituição de 1988. Em 24 de fevereiro de 1932, através do voto as mulheres passaram participar das escolhas dos representantes políticos, isso começou em meados de 1927, quando a professora Celina Guimaraes Viana, entrou na lista de eleitores do estado do rio grande do Norte, sendo a primeira mulher a votar no país.

Ao longo dos anos, as mulheres já tiveram conquistas significativas, como o direito ao sufrágio e o direito de serem eleitos representantes do povo, onde elas ainda encontram uma

grande dificuldade para ocupar esses cargos, pois ainda existe uma grande distinção por serem do sexo feminino, em 1997 foi criada a lei de nº 9.504/97, conhecida como lei das eleições que garantem que cada partido político ou Coligação preencha a capacidade de 30% de candidatos mulheres.

A garantia essencial a todos os cidadãos, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reside no sufrágio universal, o qual configura-se como um dos pilares fundamentais de toda nação democrática. Sendo universal, não há restrição ao direito de votar, permitindo, conseqüentemente, que todos os indivíduos o exerçam, independentemente de quaisquer características pessoais, como gênero ou classe social (LUZ,2018).

Apesar de atualmente as mulheres representarem 53% de todo o eleitorado brasileiro (cerca de 77,8 milhões), elas ainda são minoria à frente de cargos políticos. Nas eleições de 2018, as mulheres constituíram 15,49% dos deputados estaduais eleitos e apenas 3,7% dos governadores em todo o país, de acordo com o Mapa das Mulheres na Política 2020, relatório publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela União Interparlamentar (UIP).

O poder sobre as decisões públicas, que deveria ser amplo e irrestrito, representativo e proporcional a toda a população, ainda é marcado por gênero, raça e classe, o que abala a representatividade das instituições políticas e resulta em pouca sensibilidade no mundo político diante desses assuntos.

2.4 uma análise da conjuntura jurídica do brasil

O Brasil ocupa o 3º lugar na América Latina em representatividade feminina e, no ranking mundial, ocupa a 142º posição de participação de mulheres na política. Destes 15% na Câmara de Deputados, 11,54% no senado federal, 15, 56% Deputadas Estaduais de acordo com o TSE-2020.

Em agosto de 2018, o Plenário do TSE reconheceu a aplicação das cotas partidárias ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha e à distribuição do tempo de propaganda. Portanto, os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Eleitoral, e o mesmo percentual deve ser aplicado ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.

Essa decisão unânime dos ministros foi uma resposta à consulta formulada por um grupo de quatorze parlamentares, composto por oito senadoras e seis deputadas federais. O questionamento surgiu em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 5617/2018, que estava sob a relatoria do Ministro

Edson Fachin. Em resumo, essa decisão do STF determinou que pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário deveriam ser destinados às campanhas de candidatas, sem estabelecer um limite máximo.

ADI 5617 / DF partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção; iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/1995. Vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes, por terem julgado parcialmente procedente a ação, e o Ministro Ricardo Lewandowski, por tê-la julgado procedente em maior extensão. (EDSON FACHIM, 2018);

Segundo o TSE, 2020, as mulheres somam total de 77.649.569 aptas ao exercício do voto, representando, 52,49% do eleitorado brasileiro e ocupam 16% nas Câmaras de Vereadores, 12,10% nas prefeituras, mesmo havendo uma expressão massiva de candidaturas femininas: 182.182 totais, representando 33,17% nas eleições de 2020.

A representação política igualitária entre homens e mulheres, além de ser necessária para o cumprimento das promessas da democracia liberal, tem efeitos positivos para o cotidiano das pessoas. Além disso, com uma maior representação feminina, a política passa a fazer parte do horizonte de possibilidades de outras mulheres, já que elas percebem que a política também pode ser seu lugar.

É importante ressaltar que as diferentes formas de opressão operam conjuntamente na produção dessas exclusões. Os diversos marcadores sociais da diferença como gênero, raça, classe e orientação sexual devem ser compreendidos de maneira interseccional.

A ideia de maior inclusão da mulher na política institucional é recente e se dá principalmente com o fortalecimento dos debates provocados pelo feminismo político. As mulheres são um primoroso exemplo de como é árdua a luta pela extensão dos direitos de cidadania às minorias.

[...] infelizmente esse cenário de desvalorização feminina nos espaços de poder perdura até hoje, mas foi a partir dos movimentos feministas do século XIX e início do século XX que ocorreu a luta pela participação na cena eleitoral sendo essa uma das primeiras pautas dos movimentos de mulheres capaz de se difundir pelo mundo industrializado ou em industrialização (VASCONCELOS, 2019, p.5).

Com o passar do tempo, esse paradigma cultural de que a mulher deve abreviar-se à participação nos espaços privados foi sendo confinado e, gradativamente, consentiu-se a entrada da mulher nos espaços públicos. Sem dúvidas, o fortalecimento da democracia depende da representatividade feminina para tornar a sociedade mais igualitária, justa e inclusiva. Deve-se

convocar as mulheres para ocupar cargos no partido, cargos de secretariado em governos, ministérios e cargos de chefia para que elas possam desenvolver sua capacidade política.

Nesse sentido, o atual presidente do TSE, Alexandre de Moraes, observou que, mesmo diante de avanços normativos e jurisprudenciais para incentivar a participação feminina na política, a mudança ainda caminha a passos lentos.

3. METODOLOGIA

Este trabalho tem como objetivo realizar um estudo para compreender a evolução da participação das mulheres na política brasileira, desde a conquista do direito ao voto até os avanços atuais. A pesquisa pode ser classificada quanto aos seus objetivos em três grupos: exploratórias, descritivas e explicativas. A opção que mais se aproxima ao tipo de estudo realizado é a descritiva.

A pesquisa descritiva é baseada em assuntos teóricos, e o pesquisador utiliza livros, artigos e trabalhos acadêmicos que já abordaram o tema em questão. O presente estudo baseia-se na análise documental centrada em questões que abordam a conquista do voto feminino e os avanços das mulheres na política brasileira.

A pesquisa inicia com a análise de informações históricas e legais sobre a conquista do direito ao voto pelas mulheres no Brasil, seguida pela investigação dos marcos e eventos que contribuíram para o aumento da participação política das mulheres.

A metodologia envolverá a análise de documentos históricos, leis, discursos políticos e a revisão da literatura existente sobre o tema. A pesquisa se concentrará em conceituar o direito ao voto feminino, o papel das mulheres na política e a legislação relacionada à representação política feminina.

Além disso, serão analisadas as mudanças ao longo do tempo e as barreiras enfrentadas pelas mulheres na busca por igualdade de gênero na política brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade política de gênero permeia a História do nosso sistema brasileiro, isso se originou devido à formação de uma sociedade patriarcal, na qual o homem era considerado o sujeito capaz e apto a atuar perante a sociedade, ao passo que a mulher limitava-se ao lar e ao cuidado dos filhos. A inserção das mulheres na vida política se deu a partir de uma luta constante enfrentada por mulheres de diversas classes sociais que se uniram com objetivo de

promover a cooperação entre elas na defesa das causas relativas ao progresso do país e de sua cidadania.

Essa luta pela representatividade feminina é o principal marco de uma reestruturação dos papéis tidos como tipicamente masculinos e da busca por políticas públicas, a fim de dar efetividade no debate por igualdade, uma vez que um maior acesso feminino ao Congresso ensejaria uma melhora na qualidade da representação da sociedade, contribuindo para a redução da desigualdade.

E assim, diante desse cenário de grande luta das mulheres pela conquista dos direitos políticos para que pudessem participar da vida pública, torna-se um imperativo que seja acrescido na Lei Eleitoral a obrigação de os partidos políticos concernente na distribuição de no mínimo trinta por cento do Fundo Partidário para o financiamento de candidaturas de mulheres, seguindo a orientação já traçada pelo TSE brasileiro recentemente.

A desigualdade política de gênero permeia a História do nosso sistema brasileiro, isso se originou devido à formação de uma sociedade patriarcal, na qual o homem era considerado o sujeito capaz e apto a atuar perante a sociedade, ao passo que a mulher limitava-se ao lar e ao cuidado dos filhos. A inserção das mulheres na vida política se deu a partir de uma luta constante enfrentada por mulheres de diversas classes sociais que se uniram com o objetivo de promover a cooperação entre elas na defesa das causas relativas ao progresso do país e de sua cidadania.

Essa luta pela representatividade feminina é o principal marco de uma reestruturação dos papéis tidos como tipicamente masculinos e da busca por políticas públicas, a fim de dar efetividade no debate por igualdade, uma vez que um maior acesso feminino ao Congresso ensejaria uma melhora na qualidade da representação da sociedade, contribuindo para a redução da desigualdade.

E assim, diante desse cenário de grande luta das mulheres pela conquista dos direitos políticos para que pudessem participar, da vida pública, torna-se um imperativo que seja acrescido na Lei Eleitoral a obrigação de os partidos políticos concernente na distribuição de no mínimo trinta por cento do Fundo Partidário para o financiamento de candidaturas de mulheres, seguindo a orientação já traçada pelo TSE brasileiro recentemente.

Acreditamos que as alternativas para buscar o que defendemos neste presente artigo, o aumento de cotas de gênero, à semelhança do sistema de cotas da Bolívia, ou seja, modificar o sistema de cotas atual para prever, por exemplo, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por

cento) de vagas destinadas às mulheres, ou, adotando o modelo da Argentina, tendo em vista os bons resultados alcançados na participação feminina e, com isso, alcançar a igualdade de gênero na política brasileira.

E conforme já exposto, investir no aumento de cotas de gênero e em apoio maior para termos mais mulheres na política brasileira, à semelhança do sistema de cotas da Bolívia, modifique o sistema de cotas atual para prever, por exemplo, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de vagas destinadas às mulheres, ou, adotando o modelo da Argentina, tendo em vista os bons resultados alcançados na participação feminina e, com isso, alcançar a igualdade de gênero na política brasileira.

Devendo ser realizado um projeto abrangente de conscientização pública sobre a importância de ambos os sexos na igualdade, apresentando o propósito das mulheres como elas realmente são: sujeitas de direitos e capazes de realizações profissionais, sociais e pessoais, assim como os homens. O espaço é de todas, para todas, e é incabível continuarmos depositando às mãos dos homens que sempre permaneceram no controle social o poder de escolha de nos ceder o espaço, como se fosse o cumprimento de um favor compulsório.

REFERÊNCIAS

2585

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. O conceito de cidadania. 2018.

D'ALKMIN, Sônia Maria; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. A conquista do voto feminino no Brasil. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 2, n. 2, 2006.

DA COSTA, Ricardo Sérvulo Fonsêca; GONÇALVES, Rogério Magnus Varela. Participação da mulher na política brasileira. *Direito e desenvolvimento*, v. 12, n. 1, p. 97-111, 2021.

DE ARAÚJO, Gleydson Álvares. República e Constituição: um estudo acerca do princípio republicano, base do Estado Democrático de Direito. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 3, p. e96932553-e96932553, 2020.

DE CASTRO, Cristina Veloso; DO AMARAL SOUZA, Ana Beatriz. Análise da construção histórica do direito da mulher, o movimento feminista e as cotas de gênero como ferramenta de perpetuação da desigualdade de gênero na política. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, v. 16, n. 1, 2021.

DE SOUZA, José Gileá. Desigualdade de gênero: a participação feminina na política brasileira. *Direito UNIFACS-Debate Virtual*, n. 228, 2019.

LEITE, Crislayne Moura; GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. A participação da mulher na política brasileira e a efetividade das cotas partidárias. *Resenha Eleitoral*, v. 23, n. 1, p. 139-164, 2019.

MACHADO, Altair Mota. O princípio da dignidade da pessoa humana. Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, v. 2, n. 2, p. 35-54, 2019.

OLIVEIRA, K. P. (2019). A trajetória da mulher na política brasileira: as conquistas e a persistência de barreiras. Cadernos da Escola do Legislativo-e-ISSN: 2595-4539, 16(26), 11-49.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. A evolução da política de cota de gênero na legislação eleitoral e partidária e a sub-representação feminina no parlamento brasileiro. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.1, 1º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791 BOLETIM DE CONJUNTURA www.revista.ufrr.br/boca. A FRAUDE DE COTA DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS, Iara Loureto Calheiros! Silvio Fernando de Carvalho Brasil, Rozane Pereira Ignácio.

SOUZA, Anna Cecília Borges de. A participação da mulher na política brasileira e a efetividade das cotas partidárias. 2022.

TEODORO, Maria Rosa da Rocha. Inserção da mulher na política brasileira. 2021.